



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPQ

Instituição Filial de:
Confederação Brasileira de Acrobacias Aéreas - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederação Latinoamericana de Páraquedismo - CILPAR



PORTARIA Nº 011, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos para a homologação de recordes e campeonatos da CBPQ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PARAQUEDISMO – CBPQ, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas “a”, “d” e “k” do artigo 42, e seguintes, do Estatuto Social de 03 de setembro de 2016, tempestivamente e amparado pelo Estatuto e registro da Ata da AGO eletiva publicada,

Considerando as divergências na interpretação de normas apresentadas em julgamentos e decisões recentes sobre recordes e campeonatos,

Considerando a existência de lacunas nas normas vigentes, e;

Considerando ainda que a CBPQ é a única filiada à FAI, e que envia representantes brasileiros para representar o Brasil em eventos internacionais e regulamentados pela FAI,

RESOLVE:

Artigo 1º - Todos os campeonatos e recordes brasileiros serão regidos estritamente pelos regramentos FAI no momento do evento. Assim, nos termos do que determina o artigo 232 do Código Esportivo, os árbitros observarão o cumprimento das regras específicas originárias da IPC/ FAI para o período considerado.

§1º - Existindo norma ou definição contrárias, ficam automaticamente revogadas e anuladas,

Artigo 2º - Em casos de tentativas de quebra de recordes, a Entidade Homologadora, a Diretoria da Confederação Brasileira de Páraquedismo – CBPQ, terá o direito de revisar o vídeo, de solicitar auxílio de árbitros internacionais, e de homologar ou de reverter a decisão do juiz sobre a tentativa, fundamentando-se no artigo primeiro desta portaria;

§1º - Caso o erro seja grosseiro, o juiz poderá sofrer sanções e penalidades administrativas;

§2º - As sanções poderão ser desde uma simples anotação em seu histórico, suspensão temporária, multa pecuniária baseado nas diárias e custos ao evento, recertificação como árbitro ou exclusão dos quadros;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PARAQUEDISMO - CBPQ

Entidade Filial a:
Confederação de Aviação Brasileira - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo - COLPAK



Artigo 3º - Antes da homologação final, o resultado não deverá ser divulgado, sob as penas do artigo segundo que se estenderá aos chefes de Comitês ou outros filiados que a praticarem.

Artigo 4º - O STJD-CBPQ, desde que apto e em dia com suas questões "interna corporis", será o órgão competente para dirimir as questões desta portaria.

Esta Portaria entre em vigor a partir desta data. Publique-se. Arquive-se.

Boituva, SP, 21 de dezembro de 2019.

BRENO MELLO DE ASSIS
PRESIDENTE

